



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ALTERA OS ANEXOS II e VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº40 DE 23 DE MAIO DE 2010, ANEXOS III E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 23 DE ABRIL DE 2010, ANEXOS II E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 23 DE ABRIL DE 2010 E ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os símbolos e níveis constantes dos anexos II e VII da Lei Complementar nº 40 de 23 de abril de 2010, anexos III e VI da Lei Complementar nº 41 de 23 de abril de 2010, Anexos II e V da Lei Complementar nº 42 de 23 de abril de 2010, Anexos II e V da Lei Complementar nº 42 de 23 de abril de 2010 e Anexo II da Lei Complementar nº 53 de 06 de setembro de 2011, ficam reajustados em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) a título de revisão Geral nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de acordo com o índice oficial de aferição - INPC - apurado no período de janeiro a dezembro de 2016.

§1º Os anexos II e VII da Lei Complementar nº 40 de 23 de abril de 2010, Anexos III e VI da Lei Complementar nº 41 de 23 de Abril de 2010, Anexos II e V da Lei Complementar nº 42 de 23 de abril de 2010 e Anexo II da Lei Complementar nº 53 de 06 de setembro de 2011, passará a integrar a presente Lei Complementar.

§2º A revisão geral concedida pelo caput do artigo 1º desta, não é extensiva aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art.2º - A revisão dos servidores terá efeito retroativo ao mês de janeiro de 2017, sendo os pagamentos referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, deste ano, realizados de forma parcelada, da seguinte forma:

- I. Revisão referente ao mês de janeiro, pagamento em maio;
- II. Revisão referente ao mês de fevereiro, pagamento em junho;
- III. Revisão referente mês de março, pagamento em julho;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

IV. Revisão referente mês de abril, pagamento em agosto.

Art. 3º - Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei Complementar fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor municipal pela Administração Direta do Município de Ibatiba, não será inferior ao piso nacional de salários.

§ 1º - A revisão prevista nesta Lei contempla a adequação do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

Art. 4º - Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica dispensada apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual, bem como expressa previsão Constitucional.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário,

Autor: Gabinete do Prefeito – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (22/05/2017).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 22 de maio de 2017.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete